

ATA DE REUNIÃO
entre SERPRO e FENADADOS

LOCAL: Regional Fortaleza/SERPRO – Fortaleza/CE

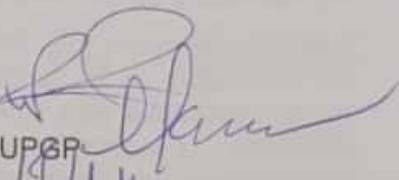
DATA: 16 e 17/04/2019

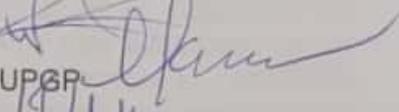
HORÁRIO: 10h

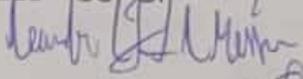
TEMA: 3ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO – ACT 2019/2020

PARTICIPANTES

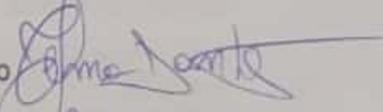
Pelo SERPRO:

Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP 

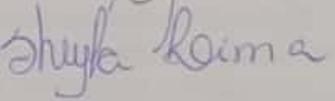
Mauro Aloizio Galvão de Souza – SUPGP 

Leandro Messere – COJUR 

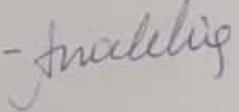
Pela FENADADOS:

Telma Maria de Castro Dantas – Coordenação 

Pelos Sindicatos:

Sheyla Wilma de Lima – SINDPD/PE 

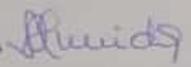
Valmir Braz – SINDPD/CE

Ana Célia Rodrigues Vasconcelos – SINDPD/CE 

Maria F. dos Santos – SINDPD/CE

Vera Guasso – SINDPPD/RS

Fabiano Turchetto – SINDPD/SC

Lúcia Helena Bernardes – SINDADOS/BA 

Pela OLT:

Daniel Lima Fernandes – OLT/CE

Roberta Guimarães Pinta Sales – OLT/CE

Ana Célia Bastos de Andrade – OLT/CE

REGISTRO PRELIMINAR DA FENADADOS

Ao dar início a reunião a Representação dos trabalhadores(as) saudou aos negociadores(as) desejando as boas vindas a Regional Fortaleza, na sequência apresentou as preliminares a seguir.

Transmissão da mesa de negociação.

A Representação reitera a importância da transmissão da mesa de negociação para as serpro.gov.br

OLTs conforme praticado na Campanha Salarial de 2018/2019, e, reafirma sua proposta de utilizar o Teem work , ferramenta que o SERPRO faz uso quando necessário.

Assinatura do Pré Acordo e Garantia da Data Base.

A Representação dos Trabalhadores(as) reafirma a importância da assinatura do Pré - Acordo e a garantia da Data Base, mesmo com as negativas apresentadas pela empresa e seus respectivos registros.

A representação propõe assinar o termo de garantia de data base em 1 (Primeiro) de Maio e Termo de Pré- Acordo Coletivo onde deixa fixado o compromisso de boa fé-negocial e que as atuais cláusulas normativas e obrigacionais se mantenham vigentes até assinatura de um novo acordo.

Registra que ainda que, tanto a garantia da boa- fé negocial e manutenção das cláusulas são assinadas de forma ininterrupta há mais de 23 anos, razão pela qual, entende não haver justificativa para que a empresa se negue a assinar, salvo se for a intenção do SERPRO de suprimir, a partir de 1 de Maio de 2019 todas as cláusulas normativas e obrigacionais vigentes há mais de 30 anos ininterruptos.

Banco de Horas

A Representação solicitou também esclarecimentos e posicionamento da empresa a respeito da compensação do saldo do Banco de Horas, e, deixou claro que, a FENADADOS apesar de não ter participado de sua elaboração, não pode se furtar a trazer as demandas da base para que os problemas sejam devidamente discutidos e solucionados, esclarece ainda que, não se negou a negociar um Banco de Horas, só discordou que fosse durante a Campanha Salarial.

Demanda da preliminar sobre a Compensação

O prazo para a compensação dos minutos acumulados no banco de horas é de 6 seis meses, contados a partir do mês em que o crédito foi constituído, conforme itén 4.7.1 da Norma GP 89, versão 2 no entanto, o banco de horas implementado pela empresa não permite que o trabalhador (a) utilize os minutos adicionais que estão vencendo, sem antes consumir todos os seus minutos base acumulados. O minuto deveria ser a partir do mês que está vencendo, e não, considerar todo o período, como é hoje obrigando desta forma o trabalhador(a) a zerar todos os seus minutos base, para fazer uso dos minutos adicionais.

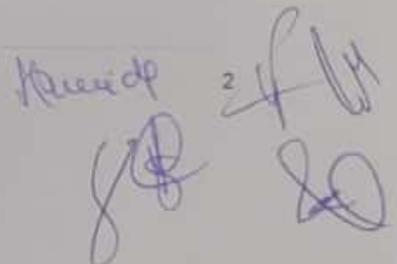
A Representação solicitou posicionamento da empresa sobre o ofício referente a tempestade no Rio de Janeiro, onde a FENADADOS solicita ponto facultativo no dia 9 de Abril

A Representação solicita posicionamento da empresa sobre a retomada da flexibilidade para os trabalhadores(as) da área de saúde.

REGISTRO PRELIMINAR DO SERPRO

Quanto as transmissões das mesas, o SERPRO reitera sua posição e reafirma, de forma definitiva, que não haverá transmissão das mesas durante as negociações em torno do ACT 2019/20.

serpro.gov.br



Quanto a Prê-Acordo, reforça seu compromisso com a consecução da assinatura do ACT 2019/2020 até o dia 30.04. Porém, tendo em vista as propostas que foram apresentadas nesta mesa e ciente de que as representações dos trabalhadores necessitam de prazo para analisá-las, solicita reunião para o dia 25.04, em Brasília/DF, momento em que, não havendo consenso para assinatura do Acordo, firmará Prê-Acordo com validade de 30 dias com a Fenadados.

Em relação ao Banco de Horas, Compensação e Flexibilidade do pessoal da área de saúde, a Empresa esclareceu em mesa, todos os questionamentos feitos pelas representações e, caso ainda persistam dúvidas, propõe a realização de reunião específica para tratar o tema.

Quanto as chuvas ocorridas na cidade do Rio de Janeiro no dia 09.04, os empregados que foram impedidos de comparecer ao trabalho, terão a frequência deste dia abonada por meio do código 59.

REGISTRO DO SERPRO

CLÁUSULAS COM AVANÇOS DECORRENTES DA NEGOCIAÇÃO NESTA MESA

Em decorrência do processo negocial e dos avanços que dela resultaram, o SERPRO registra alteração em suas propostas apresentadas na última reunião, conforme a seguir:

• Cláusula 42ª – Exames Médicos Periódicos

Alteração da proposta relativa a inclusão do inciso III do caput, que passa a ter a seguinte: **"A garantia de outros Exames, dentre eles o oftalmológico, de acordo com a necessidade, atividade e idade."**

• Cláusula 46ª – Complementação Salarial

Exclusão do § 9º, tendo em vista que o SERPRO, por alterações promovida pelo INSS, não possui mais possibilidades de exercer os encargos propostos nesta Cláusula.

• Cláusula 53ª – Folha de Pagamento

A retirada da proposta de alteração no *caput*, mantendo a redação do ACT em vigência e inclusão de nova proposta, conforme a seguir:

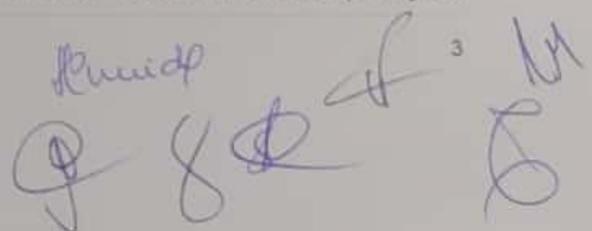
Inclusão de parágrafo único com a seguinte redação: "Excepcionalmente, o pagamento relativo ao mês de novembro, poderá ser feito até o 1º dia útil do mês subsequente."

• Cláusula 61ª – Adicional de Sobreaviso

Em razão de melhor adequar esta Cláusula a atual momento, propõe-se substituição da proposta apresentada na 2ª reunião, realizada nos dias 04 e 05/04/2019, relativa ao *caput*, conforme a seguir:

"A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) sobre a Referência Salarial, as incorporações

serpro.gov.br



de adicional noturno e de hora extra, as **Gratificações Profissionais (GEP/GQP/GHP e GEA/GQA/GHA)**, as **Gratificações Técnicas (FCA/FCT/GFE)**, inclusive incorporações decorrentes, de Vantagem Pessoal RARH2 e de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), respeitado os percentuais vigentes”.

• **Cláusula 64ª - Programa de Alimentação do Trabalhador**

Alteração no inciso V do § 5º, de modo a promover a **adequação** das referências às Cláusulas 32ª e 33ª.

Atualização da tabela de participação relativa ao § 8º, conforme a seguir:

PACCS (Nível Salarial)	RARH2 (Referência Salarial)	PGCS 8 hs (Nível Salarial)	PGCS 6 hs (Nível Salarial)	PGCS 4hs (Nível Salarial)	Percentual de Participação
101 a 119	01 a 07	301-8 a 305-8	301-6 a 311-6		0,30%
120 a 138	08 a 10	306-8 a 309-8	312-6 a 314-6		0,65%
139 a 156	11 a 15	310-8 a 317-8	315-6 a 324-6 201-6 a 207-6		2,80%
157 a 174	16 a 22	318-8 a 328-8 201-8 a 213-8	325-6 a 328-6 208-6 a 220-6	101-4 a 111-4	5,63%
175 a 190	23 a 37	214-8 a 224-8 101-8 a 122-8	221-6 a 224-6 101-6 a 122-6	112-4 a 122-4 101-E a 122-E	8,00%

• **Cláusula 65ª – Auxílio Creche/Escolar**

Alteração no § 1º, que passa a ter a seguinte redação: “O empregado fará jus ao benefício a partir do 4º mês de vida seu filho.”

Inclusão do § 6º com a seguinte redação “A concessão do Auxílio Creche/Escolar fica condicionado a declaração do solicitante de que o pai ou mãe de seu filho não recebe benefício semelhante.”

As alterações promovidas nesta Cláusula objetivam promover a equiparação das obrigações entre empregados e empregadas.

• **Cláusula 66ª – Auxílio a Filho com Deficiência**

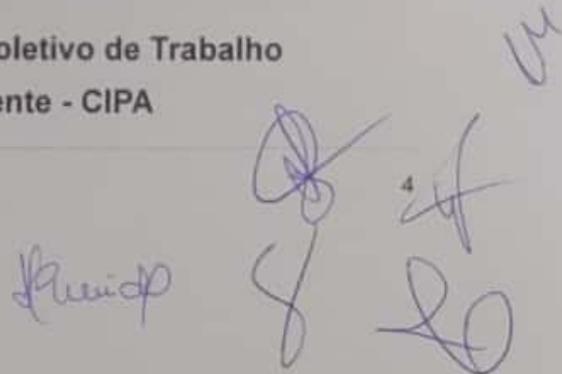
Alteração no § 4º, de modo a promover a adequação das referências à Cláusula 65ª.

CLÁUSULAS PARA RENOVAÇÃO

A Empresa, buscando avançar ainda mais no processo negocial, propõe, nesta mesa de negociação, a renovação na íntegra das seguintes Cláusulas:

- Cláusula 7ª – Licença Nojo
- Cláusula 9ª – Licença Gala
- Cláusula 11ª – Atestado de Acompanhamento
- Cláusula 39ª – Multa por Descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho
- Cláusula 51ª – Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA

serpro.gov.br



- **Cláusula 66ª – Auxílio a Filho com Deficiência**

Exceto quanto ao reajuste, cuja proposta estará disposta no decorrer desta ata.

- **Cláusula 68ª – Da Abrangência do Acordo Coletivo de Trabalho**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO FEITA PELA EMPRESA

A Empresa, com intuito de adequar o ACT às orientações emanadas pela SEST/ME, em especial quanto ao atendimento à Resolução CCE nº 09, de 08.10.1996, e demais normativos, propõe as seguintes alterações:

- **Cláusula 15ª – Garantia de Emprego**

Exclusão do inciso V, tendo em vista que a empresa não pratica demissões imotivadas.

- **Cláusula 40ª – Modalidade do Plano de Assistência à Saúde**

Onde constou "exclusão dos parágrafos 2º e 3º" passa a ser "exclusão dos parágrafos 1º e 2º", em razão de não existir § 3º nesta cláusula, mantendo a proposta de alteração no *caput*.

- **Cláusula 44ª – Reembolso de Despesas Médicas, Hospitalares, Odontológicas e Psicológicas**

Exclusão da íntegra desta Cláusula, tendo em vista que o Reembolso é suficientemente regulado por normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Regulamento do PAS/SERPRO.

O SERPRO registra sua intenção de firmar Acordo com vigência de 1 ano, neste sentido, propõe a seguinte redação do *caput* da Cláusula 67ª, conforme a seguir:

- **Cláusula 58ª – Adicional de Horas Extras**

Manutenção da proposta anterior e acrescentar a **exclusão do § 5º**, possibilitando adequação desta Cláusula à Súmula 60, II do TST.

- **Cláusula 56ª – Adicional por Tempo de Serviço**

O SERPRO propõe a manutenção da antecipação do quinquênio na forma de anuênio no percentual de 1% aos empregados contratados até 30.04.2019 e, visando atender ao disposto nas regras dos planos de cargos e salários vigentes na empresa, propõe o pagamento na forma de quinquênio no percentual de 5% aos empregados contratados a partir de 01.05.2019, passando a Cláusula 56ª a ter a seguinte redação:

Caput: "Será pago aos empregados contratados até 30.04.2019 o adicional mensal de 1% (um por cento) sobre a referência salarial e adicional de hora extra e noturno incorporados por ano efetivamente trabalhado na Empresa, a título de anuênio.

§ 1º. Será pago aos empregados contratados a partir de 01.05.2019, o adicional mensal de 5% (cinco por cento) para cada cinco anos efetivamente trabalhado na Empresa, a título de quinquênio.

§ 2º. Os anuênios e quinquênios serão pagos a partir do mês em que o empregado completar o aniversário correspondente de admissão na Empresa, sendo um ano

no caso de anuênio e cinco anos no quinquênio.

§ 3º. O empregado que tiver seu contrato de trabalho suspenso terá a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de anuênio e **quinquênio suspensos** na data do afastamento e reiniciada a contar da data em que retornar ao efetivo trabalho no SERPRO.

§ 4º. O empregado em regime de contrato por prazo determinado não terá direito a **esses benefícios**.

§ 5º. Na hipótese de o empregado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados em regime de contrato por prazo determinado serão computados para efeito de **quinquênio**. Nesses casos, o mês de aniversário, para efeito deste item, será aquele em que se completar **60 (sessenta)** meses, conforme o caso, somando-se todos os contratos anteriores firmados entre o empregado e o SERPRO.

§ 5º. O empregado contratado por prazo indeterminado que, por qualquer motivo exceto por justa causa, tenha seu contrato rescindido e venha a ser readmitido terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de anuênio ou **quinquênio, conforme o caso**.

§ 6º. O empregado cujo contrato de trabalho tiver sido rescindido até 30.04.2019 e vier a ser readmitido na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, deixará de fazer jus aos anuênios passando a perceber apenas quinquênio.

§ 7º. Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, não se interrompe a contagem do tempo de serviço para fins do disposto nesta Cláusula."

• **Cláusula 63ª – Licença-Prêmio**

Garantia da Licença Prêmio apenas aos empregados contratados até 30.04.2019 e não extensão do benefício aos empregados contratados a partir de 01.05.2019, resultando na alteração da Cláusula 63ª, especificamente no caput, § 7º "b", § 9º e inclusão dos §§ 11º e 12º, conforme a seguir:

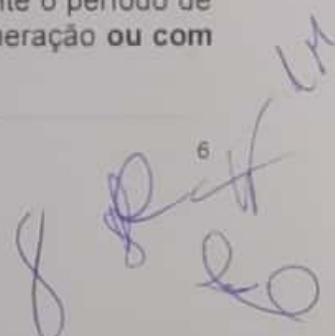
"**Cláusula 63ª**. Será concedida, a cada empregado **contratado até 30.04.2019**, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa.

§ 7º. Da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho e até 30/04/2020, a Empresa converterá em pecúnia somente 15 (quinze) dias, a pedido do empregado, desde que satisfeitos os requisitos para aquisição à licença-prêmio:

a) Empregado com mais de 05 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos de serviços prestados ao SERPRO:

- que já tenha um período aquisitivo de licença-prêmio completo;
- que complementar o 2º período até **30/04/2020**, desde que a opção seja realizada no mês em que completar o período aquisitivo.

§ 9º. Não será adquirida a licença-prêmio do empregado que durante o período de 01/05/2019 a 30/04/2020 estiver afastado em razão de licença sem remuneração **ou com o contrato de trabalho suspenso por qualquer outro motivo**.



§ 11º. O inteiro teor desta Cláusula e dos parágrafos que a compõe não se aplicam aos empregados contratados a partir de 01.05.2019.

§ 12º. O empregado cujo contrato de trabalho tiver sido rescindido até 30.04.2019 e vier a ser readmitido na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não fará jus a Licença-Prêmio."

A Empresa busca atualização da redação do ACT relativa as Cláusulas a seguir:

• **Cláusula 64ª - Programa de Alimentação do Trabalhador**

Exclusão do inciso II do § 5º, tendo em vista não haver previsão do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) de pagamento do auxílio alimentação/refeição a empregados com contrato de trabalho suspenso.

• **Cláusula 67ª – Da Vigência**

O presente instrumento terá vigência a partir de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA NOVA PROPOSTA PELA EMPRESA

Tendo em vista o disposto no art. 444 da CLT, o SERPRO propõe a inclusão da seguinte Cláusula:

Dos Empregados Hipersuficientes

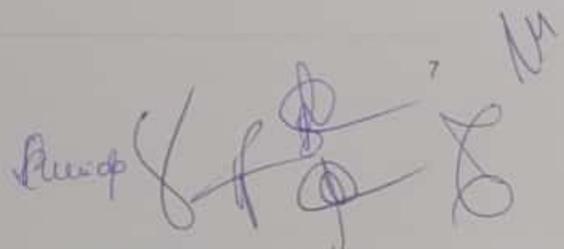
Cláusula Nova. Garante-se aos empregados identificados como hipersuficientes, na forma do disposto no art. 444 da CLT, a possibilidade de negociar, no âmbito do seu próprio contrato de trabalho, os direitos elencados neste Acord na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. Considera-se como salário, para fins exclusivo desta Cláusula, os valores percebidos a título de referência salarial, incorporações de adicional noturno e de hora extra, Gratificações Profissionais (GEP/GQP/GHP e GEA/GQA/GHA), Gratificações Técnicas (FCA/FCT/GFE), inclusive incorporações, Vantagem Pessoal RARH2, Gratificação de Função de Confiança (GFC), inclusive incorporações decorrentes e de Adicional por Tempo de Serviço.

CLÁUSULAS COM EFEITO ECONÔMICO

Quanto ao reajuste salarial e seus reflexos sobre as cláusulas de efeito econômico, o SERPRO propõe o reajuste equivalente a 50% (cinquenta por cento) do INPC relativo a data-base (maio/18 a abril/19), a ser aplicado as seguintes Cláusulas, sem prejuízo das propostas já apresentadas relativas a elas:

- **Cláusula 52ª - Ajuste Salarial**
- **Cláusula 64ª - Programa de Alimentação do Trabalhador**
- **Cláusula 65ª - Auxílio Creche/Escolar**



• Cláusula 66ª - Auxílio A Filho Com Deficiência**REGISTRO DA FENADADOS**

Quanto as preliminares Banco de Horas e flexibilidade dos trabalhadores(as) do pessoal de saúde, a representação reafirma os pleitos, assim, como registra que os esclarecimentos não justificam as negativas dos mesmos.

Por fim, as representações dos trabalhadores esclarece e afirma que todas as propostas de alteração, exclusão e manutenção apresentadas pela empresa durante o processo negocial, serão submetidas aos trabalhadores e trabalhadoras nas assembleias estaduais ao fim da negociação.

REGISTRO DAS PARTES

As partes registram a realização da próxima reunião no dia 25.04.2019, às 10h em Brasília/DF.

Handwritten signature

Handwritten initials/signatures

Handwritten initials/signatures

Handwritten signature